SENTENÇA

Processo n°: 0008212-10.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: João Carlos Vineli
Requerido: Telefonica Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Ante a ausência de manifestação das partes, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 924, II do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de levantamento, no valor de R\$ 3.321,50, em favor da ré, revertendo-se o restante do valor do depósito de fls. 330 em favor do autor, expedindo-se para tanto o respectivo mandado de levantamento.

Após, destruam-se os autos no prazo e na forma

indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA